



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral  
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.100258.2024

**Tipo:** Compra de Material e Contratação de Serviços

**Assunto:** Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em Galões de 20L - Comarca de Cerejeiras

## RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 195/2024/DPG/DPG-DCI

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a aquisição de água mineral, em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Cerejeiras, conforme Termo de Referência n. 19/2024 (0357730).

Por meio do Memorando n. 4/2023/SGAP-DAP-DALM/DPERO ( 0337353), o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio solicitou informações quanto à previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses, contados do término da vigência do Contrato n. 23/2023/DPE-RO (abril/2024). Em resposta, informou-se que a quantidade prevista seria de 200 galões para o período de 12 meses.

O Departamento de Almoxarifado produziu Documento de Oficialização da Demanda (0340487), ao que se seguiu o Despacho 0341750, por meio do qual a Secretária-Geral de Administração e Planejamento autorizou a abertura de procedimento administrativo visando à aquisição de água mineral para atender o núcleo.

Após juntada de informações produzidas pelo Departamento de Contabilidade e pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi produzido Estudo Técnico Preliminar (0342231), aprovado por meio do Despacho Id. 0342294. Na oportunidade, a Secretária Geral de Administração e Planejamento determinou o envio dos autos ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para elaboração do termo de referência, e ao Departamento de Aquisições para pesquisa mercadológica e planilha de preços.

De acordo com a Nota Técnica Id. 0356785, após realizadas as pesquisas de preços e elaborada a planilha mercadológica, obteve-se orçamento estimado de R\$ 2.534,00, tendo a empresa MIRANDAGÁS– CNPJ: 34.020.034/0001-60 apresentado a menor proposta, no valor de R\$ 2.200,00.

A SGAP produziu o Despacho Id. 0358616, em que aprovou o Termo de Referência n. 19/2024.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (0359116) declarou a adequação orçamentária e financeira da despesa, e informou a emissão de reserva orçamentária no valor de R\$ 2.200,00.

Elaborada Justificativa da Dispensa de Licitação (0359514) e Minuta de Contrato (0360993), foram os autos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto à

Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que proferiu o Parecer Jurídico n. 42/2024-PGE/DEF (0373088).

Em sua análise jurídica, a PGE-DEF opinou pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação da empresa MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ 34.020.034/0001-60, para fornecimento do objeto pretendido nestes autos, condicionada à observância dos apontamentos em destaque, em especial a necessidade de: a) revisão do termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior e certificação quanto à sua observância pela pretensa contratada; c) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior.

Por meio do Despacho Id. 0377574, a SGAP reputou saneados os apontamentos realizados pela PGE no parecer jurídico e determinou o encaminhamento dos autos ao Departamento de Aquisições, para nova análise das propostas apresentadas, tendo como base o preço estimado da licitação anterior (id. 0311989), escolhendo-se o melhor preço e desclassificando-se os que estiverem acima do preço referencial, procedendo a juntada da planilha mercadológica correspondente.

Concomitantemente, o feito foi enviado à Diretoria Administrativa, para: i) revisão da minuta contratual, a fim de que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; e ii) para inserção das exigências previstas nos incisos XI e XIII do art. 92 da Lei n.º 14.133/21; iii) para inserção de obrigação de cumprimento de reserva de cargos, prevista no inciso XVII da Lei n.º 14.133/21; e à Comissão Permanente de Contratação, para: i) nova análise da habilitação da proponente MIRANDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, considerando a necessidade dos requisitos de habilitação serem os mesmos exigidos no edital da licitação anterior, ponderando, quanto à habilitação jurídica, as exigências documentais previstas Lei n.º 14.133/21, uma vez que parte dos atos previstos no item 12.5.1 do Edital n.º 027/2023/CPCL (0323579) foi revogada pelo novo diploma; e ii) apresentação de nova justificativa de dispensa de licitação, devendo constar, no que diz respeito à escolha do menor preço, o valor estimado na licitação anterior.

Após juntada de planilha mercadológica comparativa (0384462), Nota Técnica (0384488), e Justificativa (0385213), vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno, para análise de conformidade.

É o relato do essencial.

## **II - ANÁLISE**

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Cerejeiras, conforme Termo de Referência n. 19/2024 (0357730).

A PGE-DEF, em seu parecer jurídico, abordou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação via dispensa de licitação, em atenção ao disposto no artigo 75, III, da Lei n. 14.133/2021, tendo destacado que, na licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 027/2023/CPCL/DPE/RO, inexistiram propostas e lances para o item 18 (Núcleo de Cerejeiras). Salientou, ainda, a necessidade de manutenção das mesmas condições, como especificações do objeto, valor estimado da contratação, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, quantidades, razão pela qual foram feitos alguns apontamentos de elementos discordantes.

Quanto ao procedimento para contratação direta, foram abordados os requisitos constantes do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a necessidade de ajustes no termo de referência e na minuta contratual.

Verifica-se que, por meio do Despacho Id. 0377574, a SGAP reputou saneados os apontamentos realizados pela Procuradoria Geral do Estado, no Parecer Jurídico n. 42/2024-PGE/DEF.

Convém salientar que, relativamente ao preço máximo praticado na licitação fracassada, foi elaborada planilha mercadológica (0384462), em que se fez contar como preço máximo o montante de R\$ 2.466,00, a demonstrar que a proposta da empresa MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA, no valor de R\$ 2.200,00, remanesce adequada, uma vez que ofertou preço unitário de R\$ 11,00 para a unidade dos galões de água.

Em igual sentido, a Nota Técnica 0384488 registra como orçamento estimado da contratação o valor de R\$ 2.466,00, e como menor valor ofertado o montante de R\$ 2.200,00, pela empresa MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA.

Quanto aos requisitos de habilitação da referida empresa, vejamos as informações compiladas na tabela a seguir:

CERTIDÃO	ID	VALIDADE
Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88	0357381	Não se aplica
Tributos estaduais	0357381	06/05/2024
Tributos municipais	0357381	06/05/2024
Tributos federais e dívida ativa da União	0357381	19/06/2024
Débitos trabalhistas	0357381	04/08/2024
FGRS	0385025	15/04/2024

Deste modo, evidencia-se a demonstração documental do preenchimento dos requisitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA, que apresentou o menor preço para a contratação, conforme Id. 0351292.

Logo, considerando que restou demonstrada a adoção de providências para adequação do termo de referência e da minuta contratual, nos moldes delineados pela PGE-DEF, bem como a comprovação da habilitação fiscal e trabalhista da empresa, inexistem apontamentos a serem feitos por esta Diretoria.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimentos em análise.

Por fim, destaca-se que esta manifestação tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

**Mayra Carvalho Torres Seixas**



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 19/03/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0385755** e o código CRC **4D92CE1B**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100258.2024.

Documento SEI nº 0385755v5